



**REGULAMENTO DO PROVEDOR DO ESTUDANTE  
DO INSTITUTO SUPERIOR POLITÉCNICO DO OESTE -  
ISPO**

## **PREÂMBULO**

A ação do Provedor do Estudante assenta em três vetores: independência; atuação com vista à defesa da Legalidade e da Justiça; idoneidade na apresentação das soluções.

Sendo os dois primeiros vetores em si quase óbvios, o grande sucesso da intervenção do Provedor vem do seu poder de persuasão e este vem da objetividade da análise do caso, do cuidar dos interesses de ambas as partes, dir-se-ia, do bom senso e, não menos importante, da qualidade intelectual dos fundamentos apresentados para sustentar a solução proposta para resolver o conflito.

É criada no ISPO, tal como previsto no art. nº 25, da Lei nº 62/2007 de 10 de Setembro e o referenciado no art.º 55º dos Estatutos do ISPO, a figura do provedor do estudante, que será um professor deste Instituto Politécnico; nomeado pelo Diretor e pelo Administrador (doravante nomeados por Administração), tem a capacidade de intervir, propondo soluções concretas, nomeadamente como árbitro de eventuais situações conflituosas, embora a função do Provedor privilegie a ausência de conflitualidade e o desenvolvimento de competências, quer relacionais, quer informativos entre os diversos agentes.

Tendencialmente deverá a sua ação contribuir de uma forma pedagógica para o melhoramento da relação entre os diversos agentes escolares e uma melhor definição do funcionamento do ISPO.

## **CAPÍTULO I**

### **Princípios gerais**

#### **Artigo 1.º**

##### **Definição, funções e autonomia**

1. O Provedor do Estudante, no presente Regulamento também designado por Provedor, é, nos termos dos Estatutos do ISPO, nomeado, e tem por funções principais apreciar as queixas apresentadas pelos estudantes, sobre matérias pedagógicas e de ação social, bem como sobre matérias administrativas conexas, e sem poder decisório, dirigir aos órgãos competentes as recomendações necessárias para prevenir e reparar erros, ilegalidades ou injustiças.
2. O Provedor do Estudante goza de total independência no exercício das suas funções.

#### **Artigo 2.º**

##### **Âmbito de atuação**

1. O Provedor do Estudante, no âmbito da sua atuação, deve:
  - a) Apreciar as queixas dos estudantes em matéria Pedagógica;
  - b) Apreciar as queixas dos estudantes em matéria da Ação Social;
  - c) Apreciar as queixas dos estudantes em matérias Administrativas conexas;

2. Na sequência da apreciação, o Provedor, sem poder decisório, pode dirigir aos órgãos competentes as Recomendações necessárias à prevenção e à reparação de erros, ilegalidades ou injustiças.

### **Artigo 3.º**

#### **Direito de queixa**

Por ações ou omissões dos órgãos do ISPO, os estudantes podem apresentar queixas ao Provedor do Estudante, que as aprecia sem poder decisório.

## **CAPÍTULO II**

### **Regras do Exercício**

### **Artigo 4.º**

#### **Garantia de independência e inamovibilidade**

O Provedor do Estudante é independente e inamovível, não podendo as suas funções cessar antes do termo do período por que foi designado, salvo nos casos previstos no presente Estatuto.

### **Artigo 5.º**

#### **Cessação de Mandato**

1. O mandato do Provedor do Estudante só cessa nos seguintes casos:

- a) Morte ou impossibilidade física permanente;
- b) Perda dos requisitos de elegibilidade;
- c) Incompatibilidade superveniente;
- d) Renúncia;
- e) Determinação da Administração do ISPO.

3. No caso de vacatura do cargo, a designação do Provedor deve ter lugar dentro dos 30 dias imediatos à indicação da nova personalidade ISPO.

4. O Provedor não está sujeito às disposições legais sobre limite de idade previstas para a aposentação.

### **Artigo 6.º**

#### **Dever de sigilo**

1. O Provedor do Estudante é obrigado a guardar sigilo relativamente aos factos de que tome conhecimento no exercício das suas funções, se tal sigilo se impuser em virtude da natureza dos mesmos factos.

2. O mero dever de sigilo, que não decorra do reconhecimento e proteção da Lei ou dos Estatutos do ISPO de quaisquer estudantes ou entidades, cede, perante o dever de cooperação para com o Provedor do Estudante no âmbito da competência deste.



### **Artigo 7.º**

#### **Auxílio de órgãos e trabalhadores**

Todos os órgãos e trabalhadores do Instituto e suas escolas devem prestar ao Provedor do Estudante o auxílio que lhes for solicitado para o bom desempenho das suas funções.

### **CAPÍTULO II**

#### **Atribuições**

### **Artigo 8.º**

#### **Competências**

São competências do provedor do estudante, nomeadamente:

1. O Provedor do estudante tem como missão fundamental, ouvir, registar e dar o melhor encaminhamento às situações resultantes de questões, dúvidas, críticas, sugestões e anseios de qualquer elemento do corpo discente.
2. Apoiar a integração do estudante no ISPO, tendo em vista nomeadamente a promoção do sucesso escolar;
3. Recolher as reclamações apresentadas quanto à não observância das normas gerais da sã convivência académica, provindo diretamente dos interessados ou de órgãos dirigentes de estruturas do ISPO, apreciá-las e tomar todas as disposições adequadas à procura de uma solução;
4. Convocar diretamente as partes envolvidas numa dada situação de litígio para as audiências que, em cada caso, considere necessárias e realizar diligências indispensáveis ao apuramento dos factos que originaram essa situação;
5. Elaborar, para cada situação, um relatório, contendo uma proposta de decisão, a apresentar, conforme os casos, aos responsáveis dos órgãos de gestão: Diretores de Curso, ao Diretor e/ou Administrador;
6. Velar pela conservação de uma base de dados relativa aos processos que lhe sejam apresentados e, enquanto estejam a decorrer, de um arquivo dos mesmos;

### **Artigo 9.º**

#### **Poderes**

1. No exercício das suas funções, o Provedor do Estudante tem poderes para:
  - a) Efetuar visitas aos serviços do ISPO, ouvindo os respetivos titulares dos órgãos, bem como pedir as informações e solicitar a exibição de documentos que reputar convenientes;
  - b) Proceder a todas as investigações e inquéritos que considere necessários ou convenientes, podendo adotar, em matéria de recolha e produção de provas, todos os procedimentos razoáveis;
  - c) Procurar, em colaboração com os órgãos e serviços competentes, as soluções mais adequadas à tutela dos interesses legítimos dos estudantes e ao aperfeiçoamento da ação administrativa;

#### **Artigo 10.º**

##### **Limites de intervenção**

1. O Provedor do Estudante não tem competência para anular, revogar ou modificar os atos dos órgãos do ISPO e a sua intervenção não suspende o decurso de quaisquer prazos, designadamente os de recurso hierárquico e contencioso.
2. Os casos que se encontrem em apreciação judicial estão fora do âmbito de atuação do Provedor.

#### **Artigo 11.º**

##### **Relatório**

1. O relatório anual da atividade do Provedor inclui as iniciativas tomadas, as queixas recebidas, as diligências efetuadas e os resultados obtidos.
2. Deve ser dado conhecimento do mesmo à Administração.

### **CAPÍTULO IV**

#### **Procedimento**

##### **Artigo 12.º**

##### **Iniciativa**

1. O Provedor do Estudante exerce as suas funções com base em queixas apresentadas pelos estudantes, individual ou coletivamente, ou por iniciativa própria, relativamente a factos que por qualquer outro modo cheguem ao seu conhecimento.
2. As queixas ao Provedor do Estudante não dependem de interesse direto, pessoal e legítimo nem de quaisquer prazos.

#### **Artigo 13.º**

##### **Apresentação de queixas**

1. As queixas podem ser apresentadas oralmente ou por escrito, mesmo por simples carta e devem conter a identidade e morada do queixoso e, sempre que possível, a sua assinatura.
2. Quando apresentadas oralmente, são reduzidas a auto que o queixoso assina sempre que saiba e possa fazê-lo.
3. As queixas podem ser apresentadas diretamente ao Provedor do Estudante, podendo ser utilizado o endereço eletrónico no sítio da internet do ISPO, ou a qualquer órgão do ISPO que lhas transmitirá no prazo máximo de cinco dias úteis.

#### **Artigo 14.º**

##### **Apreciação preliminar das queixas**

1. As queixas são objeto de uma apreciação preliminar tendente a avaliar da sua admissibilidade.
2. São indeferidas liminarmente as queixas anónimas ou manifestamente apresentadas de má-fé ou desprovidas de fundamento.
- 2.O indeferimento liminar referido no número anterior carece de fundamentação.

### **Artigo 15.º**

#### **Instrução**

1. A instrução consiste em pedidos de informação, inspeções, exames, inquirições ou qualquer outro procedimento razoável e é efetuada por meios informais e expeditos, sem sujeição às regras processuais relativas à produção de prova.
2. As diligências são efetuadas pelo Provedor do Estudante e seus colaboradores, podendo também a sua execução ser solicitada diretamente aos órgãos ou outras entidades com prioridade e urgência, quando for caso disso.
3. Salvo indicação do Provedor em contrário, o procedimento é sempre secreto e urgente.

### **Artigo 16.º**

#### **Depoimentos**

1. O Provedor do Estudante pode solicitar a qualquer estudante, funcionário ou titular de órgão, depoimentos ou informações sempre que os julgar necessários para apuramento de factos.
2. Em caso de recusa de depoimento ou falta de comparência no dia e hora designados, o Provedor do Estudante pode notificar, mediante aviso postal registado, as pessoas que devam ser ouvidas e constitui falta grave e dolosa, a falta injustificada de comparência ou a recusa de depoimento.

### **Artigo 17.º**

#### **Arquivamento**

1. As queixas podem ser arquivadas sob fundamentação.
2. Após fundamentação, são mandadas arquivar as queixas:
  - a) Quando não sejam da competência do Provedor do Estudante;
  - b) Quando o Provedor conclua que a queixa não tem fundamento ou que não existem elementos bastantes para ser adotado qualquer procedimento;
  - c) Quando a ilegalidade ou injustiça invocadas já tenham sido reparadas;
  - d) Sempre que o caso seja alvo de apreciação judicial.

### **Artigo 18.º**

#### **Encaminhamento**

1. Quando o Provedor do Estudante reconheça que o queixoso tem ao seu alcance um meio gracioso ou contencioso, especialmente previsto na lei, pode limitar-se a encaminhá-lo para a entidade competente.
2. Independentemente do disposto no número anterior, o Provedor deve informar sempre o queixoso dos meios contenciosos que estejam ao seu alcance.

#### **Artigo 19.º**

##### **Casos de pouca gravidade**

Nos casos de pouca gravidade, sem carácter continuado, o Provedor do Estudante pode limitar-se a uma conversa com o órgão ou serviço competente, ou dar por encerrado o assunto com as explicações fornecidas.

#### **Artigo 20.º**

##### **Queixas de má-fé**

Quando se verifique que a queixa foi feita de má-fé, o Provedor do Estudante participa e fundamenta o facto ao órgão competente, para a instauração do procedimento criminal ou disciplinar, nos termos da lei geral.

#### **Artigo 21.º**

##### **Recomendações**

1. As Recomendações do Provedor do Estudante são dirigidas ao órgão competente para corrigir o ato ou a situação irregular.
2. O órgão destinatário da Recomendação deve, no prazo de 20 dias a contar da sua receção, comunicar ao Provedor do Estudante a posição que quanto a ela assume.
3. O não acatamento da recomendação tem sempre de ser fundamentado.
4. Se as recomendações não forem atendidas, e sempre que o Provedor não obtiver a colaboração devida, pode dirigir-se ao órgão competente: a administração do ISPO.
5. Se o órgão executivo da Unidade Orgânica não acatar as Recomendações do Provedor, este pode dirigir-se ao respetivo órgão de controlo.
6. As conclusões do Provedor são sempre comunicadas aos órgãos ou agentes visados e, se tiverem origem em queixa apresentada, aos queixosos.

#### **Artigo 22.º**

##### **Isenção de custos e selos e dispensa de advogado**

Os processos organizados perante o Provedor do Estudante são isentos de custas, selos e não obrigam à constituição de advogado.

### **CAPÍTULO V**

#### **Mediação**

#### **Artigo 23.º**

##### **Mediação**

1. As partes em conflito podem aceitar recorrer ao Provedor do Estudante para efeitos de mediação.
2. Neste caso, os envolvidos prescindem do recurso a outros meios de resolução do conflito, salvo os aplicáveis aos tribunais arbitrais.
3. O Provedor aceitará a indicação de um representante por cada um dos interesses em conflito, que poderá ser coadjuvado por um perito, sem direito a intervenção.
4. O Provedor poderá nomear outros elementos para fazerem, com ele, parte da mediação, de molde a poder, em razão do número, determinar a decisão final.



5. As partes envolvidas aceitam, por compromisso arbitral, a decisão obtida como sendo a final.

**CAPÍTULO VI**  
**Disposições finais e transitórias**

**Artigo 24.º**

**Início da Vigência**

O presente Estatuto entra em vigor no dia seguinte à aprovação pela Administração e Direção do ISPO.

**Artigo 25.º**

**Interpretação e Lacunas**

1. A interpretação das normas constantes no presente Estatuto será efetuada sempre no sentido de promover os poderes do Provedor, a composição consensual dos interesses em litígio e o prestígio da função.
2. As lacunas serão integradas por deliberação maioritária dos membros da Administração.

**Artigo 26.º**

**Contagem dos Prazos**

Para efeitos do presente Estatuto, os prazos são contínuos, salvo indicação expressa em contrário.

Torres Vedras, 3 de Setembro de 2012.

A Provedora

O Diretor

O Administrador